

17.10.2008

Entendimento do ISP relativo à utilização de imagem de criança em mensagem publicitária

I - A utilização da imagem de uma criança em mensagem publicitária relativa a seguros viola o disposto no número 2 do artigo 14.º do Código da Publicidade, que dispõe: *"os menores só podem ser intervenientes principais nas mensagens publicitárias em que se verifique existir relação directa entre eles e o produto ou serviço veiculado"*.

II - Assim, será ilegal a mensagem publicitária onde figurem crianças como intervenientes principais quando não exista uma relação clara, necessária e inequívoca entre elas e o produto e/ou serviço publicitado, neste caso entre a criança e o seguro.